



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 1.846, DE 31 DE JULHO DE 2023.

*“Dispõe sobre a criação de Comissão de Avaliação sobre doação de bens, móveis, serviços e direitos para o Parque Natural Municipal Juqueriquerê.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação (UC), por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos e serviços destinados às atividades de uso público;

**CONSIDERANDO** a criação do Parque Natural Municipal Juqueriquerê pelo Decreto Municipal nº 47, de 28 de março de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.269, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre a alteração parcial dos Decretos Municipais nº 47, de 28 de março de 2012, e nº 700, de 29 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** a criação do Fundo Municipal do Parque Natural do Juqueriquerê FMPNMJ, pela Lei nº 2.510, de 16 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, por fim, a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca nos autos do Processo Eletrônico nº 25.678/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** que atuará na condução do Chamamento Público para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens móveis, serviços e direitos à Administração, com objetivo de viabilizar as melhorias necessárias ao desempenho das atividades de prestação de serviços ao cidadão, redução de gastos, aumento de eficiência, transparência e participação social, otimizando os gastos de recursos públicos e viabilizando projetos, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e em seus anexos, visando a manutenção, conservação e implementação de equipamentos para o bom funcionamento da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Juqueriquerê nº 01/2023, PROCESSO SMAAP- 25678/2023.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação ora criada, vinculada ao Parque Natural Municipal Juqueriquerê, terá poderes para avaliar, negar ou aceitar propostas dos interessados inscritos, conforme previsto no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** São atribuições da Comissão de Avaliação:

**I** - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos do Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição dos interessados;

**II** - analisar a documentação apresentada pelos participantes do Chamamento Público aberto para credenciamento, para doação de bens, serviços e direitos conforme regras definidas no edital respectivo;

**III** - solicitar previamente à formalização da doação, amostras dos bens móveis para exame de suas condições e qualidade, em prazo indicado no ato de convocação (Chamamento público);

**IV** - solicitar aos proponentes informações e documentos complementares à análise e deliberação;

**V** - apresentar para o Conselho Gestor da Unidade de Conservação – UC a proposta enviada, bem como equalizar e colher a manifestação do referido órgão colegiado para posterior deliberação, e,

**VI** - outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do chamamento público correspondente, bem como para a regular efetivação de seu objeto.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

**I** - **AILTON LUIZ MARTINS DE CARVALHO**, RG: 32.419.222-8, matrícula nº 24.450, lotado na Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca;

**II** - **REINALDO GOMES DIAS**, RG: 21.857.253, matrícula nº 24.706, lotado na Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca;

**III** - **LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO**, RG: 24.329.801-8, matrícula nº 25.695, lotado na Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca;

**IV** - **TATIANA NASCIMENTO SOARES SCIAN**, RG: 44.042.849-X, matrícula nº 25.696, lotada na Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

**Art. 4º** Fica a critério da Comissão de Avaliação a análise da contrapartida, a ser apresentada pelos proponentes.

**Art. 5º** Os recursos e os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de julho de 2023.

**JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.855, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

*“Dispõe sobre a criação e nomeação de membros de Comissão Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude - CONJUVE.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba-SP, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 2.438, de 17 de outubro de 2018, autorizou a criação do Conselho Municipal da Juventude - CONJUVE, órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas públicas direcionadas à juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

**CONSIDERANDO** que a mesma norma municipal estabelece que o CONJUVE será paritário, composto por 16 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade civil, os quais serão eleitos em assembleia convocada para esse fim, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e nomeação de membros de Comissão Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE, de que trata a Lei Municipal nº. 2.438, de 17 de outubro de 2018.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá por competências a organização e o acompanhamento do processo eleitoral que elegerá os membros da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE, abrangendo a elaboração e a publicação do respectivo edital, a inscrição de candidatos, a homologação das candidaturas, a votação dos candidatos, a apuração dos votos, a análise e a decisão sobre eventuais pedidos de esclarecimentos ou recursos interpostos e a publicação dos eleitos como Conselheiros Titulares e Suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Na elaboração do edital para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE, a Comissão Eleitoral deverá observar o disposto na Lei Municipal nº. 2.438, de 17 de outubro de 2018, em especial o disposto em seu artigo 3º, § 3º.

§ 3º Fica vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral como candidatos na eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

**I – CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES**, matrícula nº. 13.341;

**II – HÉLIO PEDRO MONTEIRO FILHO**, matrícula 24.492;

**III – TATIANE APARECIDA SANTOS**, matrícula 341;

**IV – NINA PREVIATTI ARDITO**, matrícula 22.276;

**V – RODRIGO GABRIEL DOS SANTOS**, matrícula 26.194;

**VI – CINTIA YARA SILVA BARBOSA**, matrícula 24.514.

**Art. 3º** Os membros da Comissão Eleitoral não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de sua atuação.

**Art. 4º** A participação dos membros na Comissão Eleitoral será

exercida sem prejuízo das atividades normais que porventura exerçam no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de agosto de 2023.

**JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.856, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

*“Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba e publicação do respectivo Regimento Interno”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVI do artigo 36, inciso XI do artigo 37 e inciso XVII do artigo 42, todos da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.484, de 27 de junho de 2019, que institui o Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba e dá outras providências, segundo a qual o Plano Municipal de Cultura será objeto de atualização após 4 (quatro) anos, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba- CMPCC, precedida de consulta pública e observando o ano que precede a elaboração dos planos plurianuais do município;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria do Ministério da Cultura nº 41, de 04 de julho de 2023, houve a convocação da 4ª Conferência Nacional de Cultura, com etapa nacional a ser realizada entre os dias 04 e 08 de dezembro de 2023, com etapa municipal ou intermunicipal a ser realizada até 17 de setembro e com etapa estadual a ser realizada até 30 de outubro;

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão a atualização do Plano Municipal de Cultura – PMC;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e as respectivas atualizações;

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais e que as propostas elaboradas nas Pré-Conferências deverão ser submetidas ao Plenário da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba, com o objetivo de executar a sua etapa final com a pauta única e exclusiva “atualização do Plano Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal nº 2.484, de 27 de junho de 2019, que institui o Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba”;

**CONSIDERANDO** a importância da atualização do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, por ser um instrumento de gestão fundamental e obrigatório, norteador das Políticas Públicas Culturais para o próximo decênio

(2024/2033) no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** que é atribuição legal da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura, conforme artigos artigo 36, inciso XVI e artigo 37, inciso XI, ambos da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** que ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC compete aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba, conforme artigo 42, inciso XVII da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC aprovou, por unanimidade, em reunião extraordinária, realizada em 31 de julho de 2023, de forma virtual, a proposta de realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba para o dia 02 de setembro de 2023 e o respectivo Regimento Interno;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba, sob a coordenação da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACCe com a colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, a fim de atualizar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, composta pelas seguintes etapas e fases:

**I - Etapa Preliminar:** Etapa responsável pela avaliação do status da cultura no Município de Caraguatatuba, objetivando a formalização de propostas para a construção da atualização do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba-SP, dividida em 02 (duas) fases:

**a) Fase 1:** Realização das Prés-Conferências Municipais de Cultura, representada pelos Fóruns Setoriais Municipais de Cultura de Caraguatatuba-SP;

**b) Fase 2:** Trabalho de Revisão e Acompanhamento da Redação da revisão do Plano Municipal de Cultura do Município de Caraguatatuba para apresentação na Conferência Municipal;

**II - Etapa Final:** Representada pela realização da IV Conferência Municipal de Cultura e pelo Plenário da Conferência, com o objetivo de executar a seguinte pauta única e exclusiva: aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura - PMC, dividida em 02 (duas) fases:

**a) Fase 1:** Realização da IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Caraguatatuba para votação e construção da atualização do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba, consoante deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, conforme a reunião extraordinária realizada em 31 de julho de 2023, de forma virtual;

**b) Fase 2:** Elaboração da redação da versão final da atualização do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba e votação no Plenário da Conferência, com o objetivo de executar a seguinte pauta única e exclusiva: aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura - PMC;

**Art. 2º** As Pré-Conferências Municipais de Cultura serão realizadas em 26/08/2023, no horário das 09h00 às 18h00, nas dependências do Auditório Maristela de Oliveira, situado na Rua Santa Cruz, 396, Centro, Caraguatatuba/SP, tendo por objetivo as discussões temáticas sobre a atualização do Plano

Municipal de Cultura - PMC através dos setoriais.

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Cultura será realizada em 02/09/2023, no horário das 09h00 às 18h00, nas dependências do Teatro Mario Covas, situado na Avenida Goiás, 187, Indaiá, Caraguatatuba/SP, tendo por objetivo a atualização do Plano Municipal de Cultura, a partir dos documentos gerados nas Pré-Conferências.

**Parágrafo único** A representação na Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba será, conforme artigo 46, § 4º, da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016:

**I – de**, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados representantes da sociedade civil, eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais,

**II – de** 1/3 (um terço) dos delegados representantes do governo municipal.

**Art. 4º** Fica publicado o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Cultura, constante do Anexo deste Decreto, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC.

**Art. 5º** Fica a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC responsável pelas providências operacionais para realização da IV Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 6º** A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora, que será nomeada por Portaria da FUNDACC e composta por membros do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de agosto de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.856, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

#### REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA

##### Capítulo I Dos Objetivos

**Art. 1º** A IV Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba destina-se à discussão pelos protagonistas da Cultura de Caraguatatuba e terá os seguintes objetivos:

**I -** Analisar a conjuntura atual da área cultural no Município e propor a atualização das políticas públicas de cultura, com o objetivo de desenvolver Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura, a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores;

**II -** Discutir as diretrizes e os caminhos para o fortalecimento do campo cultural, garantindo os princípios de democratização e participação na construção da política cultural de Caraguatatuba;

**III -** Discutir a Cultura de Caraguatatuba nos seus aspectos de acesso, fomento, institucionalização, memória e formação;

**IV -** Promover o debate entre cidadãos, artistas, produtores, conselheiros/as, gestores, e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

V - Estabelecer diretrizes para o Plano Municipal de Cultura (2024-2033).

## Capítulo II Da Organização e Realização

**Art. 2º** A organização, bem como o desenvolvimento das atividades da IV Conferência Municipal de Cultura, que será integrada por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, terá caráter mobilizador, formulador e propositivo, sendo subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

**Art. 3º** A IV Conferência Municipal de Cultura será conduzida por pessoa de notório saber designada pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

**Parágrafo único** A Comissão Organizadora será presidida pelo Sr. Heron Carrillo Pires, Diretor de Cultura da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu suplente indicado.

**Art. 4º** À Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura compete:

- I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- II - Promover a realização da Conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos e administrativos;
- III - Elencar e solicitar encaminhamentos operacionais necessários à realização da IV Conferência Municipal de Cultura para o setor técnico da FUNDACC;
- IV - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Município, para preparação e participação nos Grupos de Trabalho e na plenária da IV Conferência Municipal de Cultura;
- V - Propor aperfeiçoamentos e aprovar proposta de programação dos Grupos de Trabalho da IV Conferência Municipal de Cultura;
- VI - Contribuir na coleta, organização e sistematização de dados e informações qualitativas e quantitativas relativas aos Grupos de Trabalho e à IV Conferência Municipal de Cultura;
- VII - Contribuir na elaboração do relatório dos Grupos de Trabalho Setoriais e do relatório final da IV Conferência Municipal de Cultura;
- VIII - Encaminhar as resoluções da IV Conferência Municipal de Cultura à FUNDACC;
- IX - Realizar os procedimentos legais junto ao Governo Estadual e Federal, que validem a conferência em relação ao Sistema Nacional de Cultura;
- X - Deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples.

## Capítulo III Do Temário

**Art. 5º** As discussões temáticas ocorrerão por meio dos seguintes eixos:

- I - Grupo de Trabalho 1– Teatro e Circo;
- II - Grupo de Trabalho 2– Música;
- III - Grupo de Trabalho 3– Artes Visuais e Artesanato;
- IV - Grupo de Trabalho 4 – Dança;
- V - Grupo de Trabalho 5 – Literatura;
- VI - Grupo de Trabalho 6– Grupos étnicos;
- VII - Grupo de Trabalho 7 – Grupos de gênero;
- VIII - Grupo de Trabalho 8 – Audiovisual, fotografia e novas mídias;
- IX - Grupo de Trabalho 9 – Patrimônios Culturais e tradições populares;
- X - Grupo de Trabalho 10 – Produtores Culturais.

**Parágrafo único.** Deverão ser estimuladas nos Grupos de Trabalho as seguintes propostas:

- I - Avaliação das políticas públicas municipais de cultura;
- II - Propostas para a formulação de Políticas Públicas Municipais de Cultura e Plano Municipal de Cultura.

## Capítulo IV Dos Participantes

**Art. 6º** Poderão participar da IV Conferência Municipal de Cultura todos os maiores de 16 anos, devidamente inscritos, representantes dos poderes públicos, sociedade civil e entidades, que residam ou atuem em Caraguatatuba.

**Art. 7º** As inscrições para a participação na IV Conferência Municipal de Cultura serão realizadas por meio do preenchimento de formulário no dia da Conferência, no horário das 08h00 às 10h00.

**Art. 8º** O plenário da Conferência Municipal de Cultura será composto pelos participantes devidamente inscritos.

**Parágrafo único** Os participantes da referida Conferência terão as seguintes atribuições perante o Plenário:

- I- Inscritos da Sociedade Civil participantes das Setoriais terão direito a voz e apriorizar propostas;
- II- Inscritos representantes do setor público terão direito a voz e a priorizar propostas;
- III- Convidados terão direito a voz e não a voto;
- IV- Os titulares do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC ou, na ausência deles, seus suplentes, terão direito a voz, a priorizar propostas e avoto;
- V – Delegados terão direito a voz, a priorizar propostas e a voto.

## Capítulo V Do Funcionamento da Conferência

**Art. 9º** O funcionamento da IV Conferência Municipal de Cultura ocorrerá da seguinte forma:

I – Etapa Preliminar – Apresentação da mediadora (20 minutos);

II - Etapa Intermediária – Realização das Pré-Conferências Municipais de Cultura - representada pelos Fóruns Setoriais Municipais de Cultura de Caraguatatuba- SP, realizadas nas seguintes etapas:

a) **1ª Etapa:** Criação dos grupos (15 minutos) e apresentação dos participantes dos grupos (05min);

b) **2ª Etapa:** Apresentação e/ou escolha do mediador de cada grupo feito pelos seus participantes. O mediador conduzirá a metodologia e cuidará do tempo, assim como da escolha de um relator que ficará responsável por redigir as propostas. O mediador apresenta uma proposta de redação ao grupo, que aprova ou realiza as devidas modificações pertinentes. Caso haja modificações ou propostas contraditórias sobre as quais não se alcance consenso no grupo, deve ser votada a redação final e escolhida uma das posições em conflito. O mediador elaborará um relatório final das diretrizes definidas pelo grupo, bem como as moções. (01h30min);

c) **3ª Etapa:** Discussões e apresentação das propostas das Pré-Conferências nos grupos (50min);

d) **4ª Etapa:** Agrupamento das propostas equivalentes nos grupos;

e) **5ª Etapa:** Elaboração e registro das propostas em formulário padrão visando compartilhamento na Plenária Geral;

**III - Etapa Final:** Representada pela realização da IV Conferência Municipal de Cultura e pelo Plenário da Conferência – Plenária, instância máxima de decisão realizada nas seguintes etapas:

**a) 1ª Etapa:** Durante a Plenária, os trabalhos são abertos, a Comissão Organizadora e o presidente da Conferência são apresentados e há exposição de toda a metodologia que será usada na Conferência;

**b) 2ª Etapa:** O mediador/relator apresenta a proposta Final de redação ao grupo, que aprova ou realiza as devidas modificações pertinentes. A partir das propostas registradas, elaboração da redação da versão final da atualização do Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba e votação na Plenária da Conferência, com o objetivo de executar a seguinte Pauta Única e Exclusiva: Aprovação da atualização do Plano Municipal de Cultura - PMC, constitui-se a Ata da Conferência que será assinada pela Presidente da FUNDACC e Presidente do Conselho Municipal da Política Cultural de Caraguatatuba, Comissão Organizadora e duas testemunhas (02h00).

## Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

**Art. 10.** O relatório final da IV Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba será encaminhado para conhecimento e encaminhamentos devidos aos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;

**II** - Ao Conselho Estadual de Cultura de São Paulo;

**III** - Ao Conselho Nacional de Cultura e ao Ministério da Cultura.

**Art. 11.** O Relatório Final deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caraguatatuba em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência, para subsidiar a elaboração da versão final da atualização do Plano Municipal de Cultura e formalização do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo Municipal, conforme preconiza o Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 12.** É vedada manifestação político-partidária e/ou campanha político-eleitoral de qualquer natureza durante todas as etapas da Conferência.

**Art. 13.** Todos os participantes da Conferência deverão garantir e observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

**Art. 14.** As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba correrão por conta de dotações próprias da FUNDACC, consignadas de Orçamento Anual do Município para o corrente exercício.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

### DECRETO Nº 1.857, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

*“Dispõe sobre a Convocação da V Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba e sobre a publicação do respectivo Regimento Interno”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Cultura está organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, e institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e

permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, nos termos do artigo 216-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação preconiza a existência de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, bem como a obrigatoriedade de realização de conferências de cultura, conforme dispõe o §2º do artigo 216-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os Municípios de Caraguatatuba-SP e São Sebastião-SP aderiram ao Sistema Nacional de Cultura e a todos os seus princípios, balizas e estruturação legal, bem como organizaram o Sistema Municipal de Cultura em legislação própria, de forma a garantir os direitos culturais aos seus cidadãos, artistas e fazedores de cultura, nos termos do §4º do artigo 216-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVI do artigo 36, inciso XI do artigo 37 e inciso XVII do artigo 42, todos da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 674, de 04 de abril de 2017, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.087, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.484, de 27 de junho de 2019, que institui o Plano Municipal de Cultura de Caraguatatuba e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Portaria do Ministério da Cultura nº 41, de 04 de julho de 2023, foi convocada a 4ª Conferência Nacional de Cultura, com o tema geral “Democracia e Direito à Cultura”, prevendo etapa nacional a ser realizada entre 04 e 08 de dezembro de 2023, etapa municipal ou intermunicipal a ser realizada até 17 de setembro e etapa estadual a ser realizada até 30 de outubro;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Política Cultural é um órgão colegiado e consultivo que propõe políticas públicas articuladas entre diferentes esferas do governo e a sociedade civil e apoia articulações necessárias à consolidação do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

**CONSIDERANDO** que o município de Caraguatatuba, por meio da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, e o município de São Sebastião, por meio da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna, manifestaram interesse em realizar uma Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba, no intuito de fortalecer as propostas a partir de demandas voltadas para o Litoral Norte de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a Conferência Intermunicipal de Cultura constitui numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural nos Municípios e na Região e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura;

**CONSIDERANDO** que a V Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba, terá como tema geral “Democracia e Direito à Cultura” e abordará temas ligados às políticas culturais no âmbito da região do Litoral Norte;

**CONSIDERANDO** que a aprovação de propostas regionais para o Litoral Norte do Estado de São Paulo potencializa e fortalece os encaminhamentos das demandas regionais;

**CONSIDERANDO** que é atribuição legal da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC coordenar e convocar Conferências Municipais de Cultura, conforme artigo 36, inciso XVI e artigo 37, inciso XI, ambos da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** que ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC compete aprovar o Regimento Interno da Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba, conforme artigo 42, inciso XVII da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** a importância de eleger os delegados para a Conferência Estadual de Cultura;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC aprovou por unanimidade, na Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2023, a proposta de realização da V Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba para o dia 19 de agosto de 2023 e da Pré-Conferência Territorial para o dia 18 de agosto de 2023;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a V Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba, sob a coordenação da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e com a colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, com o tema “Democracia e Direito à Cultura”.

**Art. 2º** A Conferência será composta pelas seguintes fases:

**I – Fase I - Pré-Conferência Intermunicipal:** Responsável pela discussão sobre os eixos do MinC, objetivando a formalização de propostas, em Caraguatatuba, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2023, no horário das 18h00 às 21h00, na Biblioteca Municipal Afonso Schmidt, observadas as seguintes disposições:

a) Os participantes da Pré-Conferência terão a possibilidade de enviar proposições, através de formulário;

b) Não há limite de propostas a serem apresentadas nesta etapa;

**II – Fase II - V Conferência Intermunicipal de Cultura:** Com o objetivo de aprovar as propostas definitivas e a eleição dos Delegados para a representação do município de Caraguatatuba na IV Conferência Estadual, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2023, no horário das 09h00 às 16h00, no Teatro Mário Covas.

**Parágrafo único** A Pré-Conferência Intermunicipal de Cultura prevista no inciso I deste artigo terá por objetivo discutir os 06 (seis) eixos temáticos previstos nos incisos I a VI do art. 3º deste Decreto e levantar propostas preliminares para serem encaminhadas à fase II prevista no inciso II deste artigo, ocasião na qual serão aprovadas as propostas definitivas que serão encaminhadas ao Estado e à União para as etapas posteriores, bem como a indicação dos Delegados para representação do município de Caraguatatuba na IV Conferência Estadual.

**Art. 3º** A V Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba será norteadada por propostas, a serem elaboradas a partir dos eixos temáticos indicados pelo MinC e disponibilizadas no site do Conselho Nacional de Cultura:

<http://cnp.cultura.gov.br/4a-conferencia-nacional-de-cultura-2023/>, a saber:

**I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;**

**II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;**

**III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;**

**IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;**

**V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e**

**VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.**

**Art. 4º** Todo o processo da V Conferência Intermunicipal de Cultura terá a coordenação da FUNDACC e a colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba.

**Art. 5º** As informações da Conferência serão disponibilizadas na página <http://linktr.ee/CaraguatatubaCMC>.

**Art. 6º** A V Conferência Intermunicipal de Cultura será realizada em 19 de agosto de 2023, no horário das 09h00 às 16h00, no Teatro Mario Covas, sito na Avenida Goiás, 187, Indaiá, Caraguatatuba/SP.

**Art. 7º** Fica publicado o Regimento Interno da V Conferência Intermunicipal de Cultura, constante do Anexo deste Decreto, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC.

**Art. 8º** Fica a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC responsável pelas providências operacionais para realização da V Conferência Intermunicipal de Cultura.

**Art. 9º** A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora, que será nomeada por Portaria da FUNDACC e composta por membros do governo municipal e da sociedade civil.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de agosto de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.857, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

**REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA**

#### **Capítulo I Dos Objetivos**

**Art. 1º** A V Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba destina-se à discussão pelos agentes da cultura de Caraguatatuba e terá os seguintes objetivos:

**I - Geral:** Discutir as diretrizes e os caminhos para o fortalecimento do campo cultural, garantindo os princípios de democratização e participação na construção da política cultural;

**II - Específicos:**

- a) Ampliar a mobilização e a participação popular em todas as etapas da Conferência;
- b) Garantir os direitos culturais e fortalecer a cultura da região em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã;
- c) Discutir a cultura da região nos seus aspectos de acesso, fomento, institucionalização, memória e formação;
- d) Promover o debate entre cidadãos, artistas, produtores, conselheiros/as, gestores, e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- e) Aprovar propostas de metas para as etapas estadual e nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura;
- f) Eleger delegados/as para a Conferência Estadual, nos termos da Portaria Minc Nº 41, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

**Capítulo II  
Da Organização e Realização**

**Art. 2º** A organização, bem como o desenvolvimento das atividades da V Conferência Intermunicipal de Cultura, que será integrada por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, terá caráter mobilizador, formulador e propositivo, sendo subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

**Art. 3º** A V Conferência Intermunicipal de Cultura será conduzida por pessoa de notório saber designada pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

**Parágrafo único** A Comissão Organizadora será presidida pelo Sr. Heron Carrillo Pires, Diretor de Cultura da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu suplente indicado.

**Art. 4º** À Comissão Organizadora da V Conferência Intermunicipal de Cultura compete:

- I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- II - Promover a realização da Conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos e administrativos.
- III - Elencar e solicitar encaminhamentos operacionais necessários à realização da V Conferência Intermunicipal de Cultura para o setor técnico da FUNDACC;
- IV - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Município e na Região do Litoral Norte, para preparação e participação nos Grupos de Trabalho e na plenária da V Conferência Intermunicipal de Cultura;
- V - Propor aperfeiçoamentos e aprovar proposta de programação dos Grupos de Trabalho da V Conferência Intermunicipal de Cultura;
- VI - Contribuir na coleta, organização e sistematização de dados e informações qualitativas e quantitativas relativas aos Grupos de Trabalho e à V Conferência Intermunicipal de Cultura;
- VII - Contribuir na elaboração do relatório dos Grupos de Trabalho Setoriais e do relatório final da V Conferência Intermunicipal de Cultura;
- VIII - Encaminhar as resoluções da V Conferência Intermunicipal de Cultura à FUNDACC;
- IX - Realizar os procedimentos legais junto ao Governo Estadual e Federal, que validem a conferência em relação ao Sistema Nacional de Cultura;
- X - Deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno da V Conferência Intermunicipal de Cultura.

**Parágrafo único** As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples.

**Capítulo III****Do Temário**

**Art. 5º** A IV Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba será norteadada por propostas, a serem elaboradas a partir dos eixos temáticos indicados pelo MinC e disponibilizadas no site do Conselho Nacional de Cultura: <http://cnpcc.cultura.gov.br/4a-conferencia-nacional-de-cultura-2023/>, a saber:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**Capítulo IV  
Dos Participantes**

**Art. 6º** Poderão participar da V Conferência Intermunicipal de Cultura todos os maiores de 16 anos, devidamente inscritos, representantes do setor público, sociedade civil e entidades, que residam ou atuem em Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba e Ilhabela.

**Art. 7º** As inscrições para a participação na V Conferência Intermunicipal de Cultura serão realizadas por meio do preenchimento de formulário, no dia da Conferência, no horário das 08h00 às 10h00.

**Art. 8º** A Plenária da V Conferência Intermunicipal de Cultura será composta pelos participantes devidamente inscritos.

**Parágrafo único** Os participantes da referida Conferência terão as seguintes atribuições perante a Plenária:

- I- Inscritos da Sociedade Civil terão direito a voz e a priorizar propostas;
- II- Inscritos representantes do Poder Público terão direito a voz e a priorizar propostas;
- III- Convidados terão direito a voz e não a voto;
- IV- Os titulares do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPPCC ou, na ausência deles, seus suplentes, terão direito a voz, a priorizar propostas e a voto;
- V – Delegados terão direito a voz, a priorizar propostas e a voto;
- VI – Observadores não terão direito a voz nem a voto.

**§ 1º** Os delegados dos Conselhos Municipais de Cultura dos Municípios de Ubatuba e Ilhabela poderão integrar a V Conferência Intermunicipal de Caraguatatuba com o objetivo de representar as demais cidades da região, com poderes de voz, priorizar propostas e voto.

**§ 2º** A porcentagem de delegados eleitos para participação das Conferências estadual e nacional serão escolhidos dentre os delegados de Ubatuba, Ilhabela, Caraguatatuba e São Sebastião, nos termos da Portaria nº 41/2023 do MinC.

**Art. 9º** Os participantes da sociedade civil serão eleitos delegados de acordo com os seguintes critérios:

- I - a votação é geral e ocorrerá na V Conferência Intermunicipal, sendo que todas as pessoas com direito a voto podem escolher qualquer candidato/a;
- II - reserva de vagas para mulheres: pelo menos metade (50%) das/os delegados/as serão mulheres, se houver;
- III - reservas de vagas étnico-raciais para indígenas e/ou autodeclarados negros/as: mínimo de um terço ( $\frac{1}{3}$ ), a partir de

3 (três) delegados/as eleitas/os, se houver;

**IV** - caso não sejam contemplados/as delegados na forma exposta no § 1º do artigo anterior, será reservada a eleição de, no mínimo, 1 (um/a) representante dos seguintes segmentos:

- a) Representatividade LGBTQIA+;
- b) Pessoa com deficiência;
- c) Comunidades Tradicionais.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo aplica-se aos participantes do setor público eleitos.

## Capítulo V

### Do Funcionamento da Pré-Conferência e da Conferência

**Art. 10.** A Pré-Conferência terá como objetivo:

- I** - Apresentar propostas de metas para as etapas estadual e nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura;
- II** - Indicar delegados e delegadas para as Plenárias Finais.

**§ 1º** A Pré-Conferência apontará propostas de metas para a Conferência Intermunicipal, que serão consolidadas pelos Grupos de Trabalho de Sistematização.

**§ 2º** Os participantes da Pré-Conferência terão a possibilidade de apresentar propostas através de formulário.

**Art. 11.** A Pré-Conferência terá a seguinte dinâmica:

- I** – Abertura com explanação sobre a temática e a metodologia de funcionamento da Pré-Conferência;
- II** – Formação de Grupos por Setoriais ou por Eixos Temáticos para levantar propostas para a 4ª Conferência Nacional de Cultural;
- III** – Leitura das propostas e votação;
- V** – Indicação dos delegados e delegadas intermunicipais, nos termos da Portaria MinC nº 41/2023.

**Art. 12.** A Pré-Conferência indicará delegados/as para a Plenária Final da V Conferência Intermunicipal de Cultura.

**Art. 13.** Os(as) Conselheiras/os titulares e suplentes do CMPCC são delegadas/os natas/os, condicionados/as à participação na Pré-Conferência.

**Art. 14.** Os Grupos de Trabalho de Sistematização terão como atribuição sistematizar e sintetizar as proposições apresentadas na Pré-Conferência e recebidas pela Comissão Organizadora através dos formulários, conforme as seguintes diretrizes:

- I** - As proposições deverão ser específicas, bem definidas, mensuráveis, com indicadores atingíveis e realistas, relevantes, com justificativa de sua importância e com a estimativa de tempo para ser alcançada;
- II** - Deverão consolidar até 10 (dez) propostas de metas para as etapas estadual e nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura, por eixo, a serem lidas na Plenária Final e encaminhadas para os órgãos e entidades dispostos no artigo 19 deste Regimento.

**Art. 15.** A metodologia desenvolvida pelos Grupos de Trabalho de Sistematização por eixo temático será:

- I** - Os Grupos de Trabalho de Sistematização serão coordenados por membro/a da Comissão Organizadora e/ou responsável designado pela Comissão Organizadora;
- II** - As proposições serão definidas por maioria simples de votos dos delegados/as.

**Art. 16.** A Plenária Final ocorrerá no formato presencial.

**Art. 17.** A Plenária Final terá a seguinte dinâmica:

- I** – Abertura;
- II** – Breve relato dos Grupos de Trabalho de Sistematização por eixo temático
- III** – Leitura das proposições de metas para a Conferência Estadual e Nacional, sem votação;
- IV** - Votação, por maioria simples e sem destaque expresso, da priorização de propostas de metas por eixo temático no âmbito da Região do Litoral Norte;
- V** – Discussão e votação dos destaques por maioria simples;
- VI** - Eleição de delegados/as para a Conferência Estadual, nos termos da Portaria Minc nº 41/2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;
- VII** - Encerramento da Plenária.

**§ 1º** Somente poderão participar da votação das propostas de todos os eixos os delegados/as.

**§ 2º** A apresentação das proposições e relato dos Grupos de Trabalho de Sistematização por eixo temático terá até 05 (cinco) minutos para ser exposta para a plenária.

**§ 3º** Feitos os posicionamentos, a plenária realizará a votação nominal, nos termos do presente Regimento, sendo considerada aprovada a proposta que obtiver maioria simples.

**Art. 18.** As moções deverão ser apresentadas pela Relatoria da V Conferência Intermunicipal de Cultura, devidamente assinadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos delegados presentes, até a instalação da Plenária Final, desde que seja inerente ao tema e aos eixos temáticos.

**Parágrafo único.** As moções recebidas serão organizadas e classificadas de acordo com os temas da V Conferência Intermunicipal de Cultura.

## Capítulo VI

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 19.** O relatório final da V Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba será encaminhado para conhecimento e encaminhamentos devidos aos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba e ao Conselho Municipal de Política Cultural de São Sebastião;
- II** - Ao Conselho Estadual de Cultura de São Paulo;
- III** - Ao Conselho Nacional de Cultura e ao Ministério da Cultura.

**Art. 20.** O Relatório Final deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba em até 20 (vinte) dias após a realização da Conferência, para subsidiar a elaboração da versão final das propostas intermunicipais.

**Art. 21.** É vedada manifestação político-partidária e/ou campanha político-eleitoral de qualquer natureza durante todas as etapas da Conferência.

**Art. 22.** Todos/as os/as participantes da Conferência deverão garantir e observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

**Art. 23.** As despesas para realização da V Conferência Intermunicipal de Cultura de Caraguatatuba correrão por conta de dotações próprias da FUNDACC e da FUNDASS, consignadas de Orçamento Anual do Município para o corrente exercício.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 50/2023 – PI 24706/23 – PC 821/23 – Edital 95/23

Objeto: **Registro de Preços de solução paradidática de ensino dos primeiros fundamentos da computação básica.**

Adjudicada: **EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA** – CNPJ nº 28.321.190/0001-68 – lote único – **R\$ 6.460.200,00** (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais).

Assinatura: 14/08/2023

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2023 – PI 13581/23 – PC 398/23 – Edital 72/23

Objeto: **Registro de Preços de medicamentos manipulados não padronizados na remune.**

Adjudicada: **PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA** – CNPJ nº 45.516.507/0001-30 – itens 3 a 30 e de 33 a 48 – **R\$ 52.412,01** (cinquenta e dois mil quatrocentos e doze reais e um centavo).

Assinatura: 11/08/2023.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 38/2023 – PI 14.599/23 – PC 495/23 – Edital 71/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS.**

Adjudicadas: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** – CNPJ nº 04.063.331/001-21 – Valor Global: R\$ 18.333,50 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e **MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICO E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 48.939.276/0001-66 – Valor Global: R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).

Assinatura: 08/08/2023.

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 55/2023 – PI 22976/23 – PC 836/23 – Edital 104/23

Objeto: **REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS.**

Abertura: **29/08/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 59/2023 – PI 22936/23 – PC 890/23 – Edital 113/23

Objeto: **REGISTROS DE PREÇOS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**

Abertura: **29/08/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA Nº. 119, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 13.483/2023: *R E S O L V E*: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora DORACY DE MACEDO CAMPOS CAMARGO, matrícula funcional nº 13.876 e RG. nº. 15.XXX.XXX-X SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso III, alínea b, da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 2.º – A servidora perceberá os proventos proporcionais equivalentes a 4.484 (quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas

como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8 da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015. Art. 3º. – O valor desta aposentadoria e dos demais benefícios declarados serão calculados conforme o art.24. inciso II, §2º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019. Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatuba, 15 de agosto de 2023.

Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria – Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE AGOSTO DE 2023. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com decisão judicial - Processo Digital n.º 1005680-27.2021.8.26.0126 e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 27128/2023; *R E S O L V E*: Art. 1.º - Cumprindo decisão Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -Caraguatuba/São Paulo, nos autos do processo n.º 1005680-27.2021.8.26.0126, fica concedida pensão por morte, em benefício da Sra. ANAMARIA ONOFRE, RG. nº 19.XXX.XXX-X, CPF. nº 161.XXX.XXX-XX e PIS/PASEP. nº 114XXXXXXXXX, na condição de cônjuge, sendo dependente do ex-servidor Sr. CARLOS GASPARD DOS SANTOS, RG. nº 18.XXX.XXX-X, falecido em 14 de julho de 2015, matrícula 15375, ao fundamento do artigo 28 I, da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2.º - O valor do provento de pensão será reajustado, seguindo o índice adotado para reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, nos termos do disposto nos artigos 30, § 10º e 38, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se Caraguatuba, 15 de agosto de 2023. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev Rose Ellen de Oliveira Faria

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA

#### COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 -PROCESSO INTERNO Nº 38/2023 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 23/2023 -EDITAL Nº 10/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR E CHÁ MATE) PARA COPEIRAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA.

Conforme análise da amostra, solicitadas no item 10 do Termo de Referência, fica a empresa M ZAMBONI COM. REP DE PROD. ALIM. E MERCADORIAS EM GERAL – Desclassificada no ITEM 02 - CHÁ MATE TOSTADO.

Diante da desclassificação supramencionada e obedecendo a ordem de classificação do certame, CONVOCAMOS as empresas:

- JCB MATERIAIS LTDA para negociação do ITEM 02;

A reabertura da sessão pública de negociação fica designada para o dia 16/08/2023 às 14h00min, na Câmara Municipal de Caraguatuba, situada à Av. Frei Pacífico Wagner, 830 - Centro - Caraguatuba - SP - Cep:11660-280. Caraguatuba, 14 de agosto de 2023. Loise Bolognini - Pregoeira Oficial.